



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



**CONTRATO Nº 09/2025**

O(A) **Município de Santana do Garambéu**, inscrito no CNPJ nº 18.338.285/0001-30, com sede na Praça Paiva Duque, nº 120, Centro, Santana do Garambéu, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) José Francisco de Moura, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **S Z I SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 48.764.873/0001-05, situada no(a) AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, nº 2825, bairro SAO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG, representada pelo(a) Sr.(a) Sebastião Zarantonelli Idelfonso, CPF nº 086.\*\*\*.\*\*\*-43 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 110/2024 - Credenciamento nº 001/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 1.726 de 10 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de empresa especializada / profissional liberal para prestação de serviços de plantões médicos para atendimento da Secretaria de Saúde do Município**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

**1.3 - Objeto da contratação:**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                            | Unid.   | Qtde. | Valor          | Total         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|---------------|
| 1    | Plantão de 12 horas, realizado por médico e/ou clínica médica devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina) como Clínico Geral.                                                      | Plantão | 31    | R\$ 1.351,9100 | R\$ 41.909,21 |
| 2    | Plantão de 12 horas, prestados em feriados nacionais/estaduais/municipais, realizado por médico e/ou clínica médica devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina) como Clínico Geral | Plantão | 4     | R\$ 1.417,7100 | R\$ 5.670,84  |

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses., contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 47.580,05 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais e cinco centavos)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Santana do Garambéu, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

*[Assinatura manuscrita]*  
Santana do Garambéu, 12 de maio de 2020  
18.338.285/0001-30



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

**12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Santana do Garambéu, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.34.00.2.04.02.10.301.0361.2.0029 - 1.500.000 -MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Santana do Garambéu, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

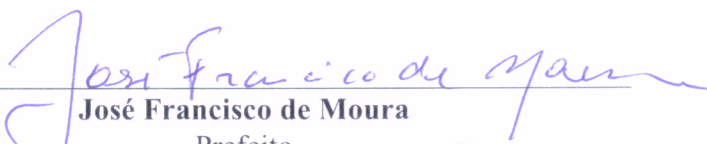
17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Santana do Garambéu divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Garambéu, 10/01/2025

  
\_\_\_\_\_  
**José Francisco de Moura**  
Prefeito  
CPF: 020.200.200-00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



**Sebastião Zarantonelli Idelfonso**  
**S Z I SERVICOS MEDICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS**

Ass.: *Direira*

Nome: *Daniela Cristina Martins de Direira*

CPF: *146.564.766 - 09*

Ass.: *Seuza*

Nome: *Lenny Aparecida de Seuza*

CPF: *107.843.926 - 28*

*[Handwritten signature]*

*Sebastião Zarantonelli Idelfonso*  
*Presidente Municipal*  
*CPF 118.146.285-30*